

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO IMPLANTAÇÃO DO NOVO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA ITAÚ-UNIBANCO

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, estabelecido à Rua Quirino de Andrade, nº 215 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, o **ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, estabelecido à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **BANCO FIAT S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.190.658/0001-06, o **BANCO ITAULEASING S.A.**, estabelecido à Alameda Pedro Calil, nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.925.225/0001-48, o **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, estabelecido à Avenida Eusébio Matoso, nº 891, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.700.394/0001-40, o **UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.608.174/0001-84, o **BANCO DIBENS S.A.**, estabelecido à Rua Boa Vista, 162, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.199.881/0001-06, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, o **BANCO FININVEST S.A.**, estabelecido à Avenida Presidente Wilson, nº 231, inscrito no CNPJ sob o nº 33.098.518/0001-69, o **UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.**, estabelecido à Alameda Rio Negro, nº 433, Barueri/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.071.387/0001-61, o **UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.829.292/0001-29, o **UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.878.928/0001-12, doravante designados BANCOS ACORDANTES e, de outro lado, a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**, por seu Presidente **Sr. David Zaia**, e os **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Araçatuba e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Campinas e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Franca**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guaratinguetá e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jaú e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Lins e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Marília e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Piracicaba e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Presidente Venceslau e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ribeirão Preto**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Claro e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Carlos e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São José dos Campos**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São José do Rio Preto e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Sorocaba**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Tupã e Região** e

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Votuporanga, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, e os **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Corumbá**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Naviraí**, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Porã** e **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Lagoas e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de Mato Grosso do Sul, por seus representantes e procuradores devidamente qualificados para este fim, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para a implantação de novas condições relativas à **Assistência Médica e Odontológica** oferecida a todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Assistência Médica e Odontológica – Aspectos Gerais

As partes pactuam que a Assistência Médica e Odontológica oferecida aos empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, a partir de 1º de março de 2010, será opcional, individual, contributiva em regime de pré-pagamento e terá cobertura médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica.

Parágrafo Primeiro

O Plano de Assistência Médica e Odontológica, objeto deste acordo, terá abrangência nacional e será regulamentado pela Lei 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Parágrafo Segundo

A assistência Médica está desvinculada da Assistência Odontológica e vice-versa.

Cláusula Segunda - Participantes

Observados os prazos legais e condições estabelecidas neste Acordo, no Regulamento do Plano e na Lei 9656/98, podem ser participantes da Assistência Médica e Odontológica:

- a) todos os empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas e seus dependentes;
- b) usuários aposentados assistidos;
- c) ex-empregados enquadrados nas condições estabelecidas na Cláusula 39ª da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários 2009/2010 e nos Artigos 30 e 31 da Lei 9656/98;
- d) agregados vinculados aos titulares participantes.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que são considerados dependentes do empregado que participar do Plano de Saúde, o cônjuge ou companheira (o), filhos (as) naturais ou adotivos solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários, os filhos considerados incapazes, estes sem limite de idade e os enteados cujo cônjuge ou companheira(o) detenha a respectiva guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo

Poderão ser incluídos como agregados no Plano de Assistência Médica e/ou Odontológica, a critério do participante titular, os filhos solteiros não enquadrados nas condições estabelecidas nos parágrafos primeiro desta Cláusula e único da Cláusula Décima e os pais, sendo que o custo integral, nesta hipótese, correrá por conta exclusiva do titular,

incumbindo a este a análise das condições do Plano. Para tanto, os interessados deverão, obrigatoriamente, preencher uma declaração de saúde junto à operadora contratada que prestará os serviços na região.

Parágrafo Terceiro

Todo agregado participante da Assistência Médica e/ou Odontológica, obrigatoriamente, deverá estar vinculado a um participante titular.

Parágrafo Quarto

São considerados usuários aposentados assistidos os ex-empregados desligados dos Bancos Acordantes e suas coligadas, que estejam percebendo benefício previdenciário de entidade fechada de previdência complementar patrocinada por empresa do Conglomerado Itaú-Unibanco.

Cláusula Terceira – Padrões de Conforto e Coberturas

A Assistência Médica e Odontológica possui padrões diferenciados, de acordo com as características mencionadas nos Parágrafos Terceiro e Sexto desta Cláusula, respectivamente, ficando a critério do participante, a opção pelo padrão de conforto desejado, observadas as regras e condições previstas no Regulamento do referido Plano e Manual do Participante.

Parágrafo Primeiro

É franqueada ao titular a escolha do padrão de conforto para a prestação de serviços médicos e odontológicos, os quais poderão ser diferentes, sendo que as características detalhadas de cada um constarão do Regulamento e do Manual do Participante.

Parágrafo Segundo

A opção pelo padrão será feita por ocasião da inscrição, sendo que os dependentes, inclusive aqueles que se enquadram na condição prevista na Cláusula Décima, terão direito, restritivamente, ao padrão escolhido pelo titular.

Parágrafo Terceiro

A prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares conta com padrões de conforto diferenciados de acordo com a rede credenciada, elegibilidade, limites de reembolsos e acomodação em caso de internações, não havendo diferenciação de coberturas entre eles, identificados conforme a tabela abaixo:

	EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	AGREGADOS	APOSENTADOS
BÁSICO	X	X	X
ESPECIAL	INDISPONÍVEL	X	X
ESPECIAL I	X	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
EXECUTIVO	INDISPONÍVEL	X	X
EXECUTIVO I	X	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
EXECUTIVO II	X	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL
PREMIUM	X	X	X

Parágrafo Quarto

Para a prestação dos serviços médicos-ambulatoriais e hospitalares, não é permitida a inclusão de agregado em padrão superior a que estiver vinculado o participante titular, sendo, contudo, permitida a inscrição em padrão inferior.

Parágrafo Quinto

Fica estabelecido que, para os participantes que optarem pela Assistência Odontológica, o padrão mínimo será o Topázio, ficando a critério e às expensas do titular, a opção por padrão superior, conforme regras estabelecidas pelo Plano, inexistindo opção por padrão inferior.

Parágrafo Sexto

A prestação dos serviços odontológicos é opcional e possui 4 (quatro) padrões, diferenciados pelas coberturas e identificados com as seguintes nomenclaturas:

- a) Topázio: tratamento básico e preventivo, endodontia, dentística restauradora, periodontia e cirurgias odontológicas;
- b) Rubi: todas as coberturas do padrão Topázio, acrescidas de prótese;
- c) Safira: todas as coberturas do Rubi, acrescidas de ortodontia;
- d) Diamante: todas as coberturas do Safira, acrescidas de implante e reembolso.

Parágrafo Sétimo

Os agregados e dependentes com a cobertura odontológica deverão estar cadastrados no mesmo padrão de cobertura do titular a que estiverem vinculados.

Cláusula Quarta – Upgrades e Downgrades

Os participantes da Assistência Médica e Odontológica, poderão, a seu critério e observadas as regras vigentes, realizar *upgrades* ou *downgrades* do padrão de conforto.

Parágrafo Primeiro

O custeio integral da opção do *upgrade* ficará a cargo do participante que fizer essa opção.

Parágrafo Segundo

A opção do *upgrade* da assistência médica implica no cumprimento das seguintes carências:

- a) 24 horas para urgências e emergências
- b) 30 dias para consultas
- c) 180 dias para exames, internações e demais procedimentos ambulatoriais;
- d) 300 dias para parto.

Parágrafo Terceiro

É facultado ao participante realizar o *downgrade* do padrão de conforto da Assistência Médica e Odontológica a partir do 24^o (vigésimo quarto) mês de permanência no último padrão cadastrado, desde que já não esteja no padrão Básico ou Topázio, respectivamente.

Cláusula Quinta - Adesão

A adesão ao Plano de Assistência Médica e Odontológica é opcional, assim como a contratação da cobertura odontológica, sendo que as condições, prazos, coberturas, rede credenciada e demais informações são divulgadas pelos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, Sindicatos signatários e os prestadores de serviços contratados, por meio de cartilhas, Manual do Participante e Regulamento distribuídos aos titulares participantes.

Parágrafo Primeiro

O empregado, participante ou não de outro Plano de Assistência Médica oferecido pelos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, terá 43 (quarenta e três) dias, a contar da data de início das adesões, para manifestar sua opção, sendo que a inobservância do prazo estabelecido implicará incidência de carências legais, caso venha a realizar adesão futura. O período de adesão será de 18/12/2009 a 29/01/2010, devendo ser amplamente divulgado pelos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas pelos seus veículos de comunicação interna.

Parágrafo Segundo

A inscrição do titular no Plano de Assistência Médica e Odontológica não implica na inclusão automática de todos os seus dependentes, devendo o titular identificar e qualificar aqueles que ficarão nesta condição.

Parágrafo Terceiro

O prazo para adesão estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula também se aplica aos funcionários oriundos de processos de aquisição, fusão, incorporação, cisão, ficando a critério dos bancos acordantes e suas coligadas estabelecer condições especiais quando julgar conveniente.

Cláusula Sexta – Coparticipação

Como forma de racionalizar e promover a utilização consciente da Assistência Médica e Odontológica haverá incidência de coparticipação nas consultas e exames simples, na ordem de 20% (vinte por cento) de acordo com a Tabela de referência de cada operadora, ressalvadas as seguintes condições:

- a) o titular do Plano, empregado dos Bancos acordantes e suas coligadas, terá isenção total da coparticipação nas consultas, porém haverá incidência sobre os exames simples;
- b) as gestantes e recém-nascidos participantes do Plano terão isenção da coparticipação moderador até a 9ª consulta, inclusive, observadas as normas e prazos para cadastramento previstos no Regulamento do Plano;
- c) os agregados, aposentados e seus dependentes terão isenção da coparticipação em 2 (duas) consultas por ano, por vida;
- d) Para os procedimentos realizados no Laboratório Fleury, disponível na rede credenciada da Assistência Médica a partir do padrão Executivo I, a cobrança da coparticipação será de 30%, sem limite de valor;
- e) Não haverá incidência de coparticipação para consultas e exames odontológicos.

Parágrafo Primeiro

Os participantes titulares não terão desconto superior a 2% (dois por cento) do salário (vide regra citada no parágrafo sexto da cláusula sétima), a título de coparticipação, incluído nesse limite os procedimentos de seus dependentes, sendo que a parcela devida que

ultrapassar este valor não será cobrada nos meses subseqüentes, ressalvado o disposto no item “d” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Os participantes titulares aposentados não terão desconto superior a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês, por vida (titular e dependentes) inscrita no Plano, a título de coparticipação, sendo que a parcela devida que ultrapassar este valor não será cobrada nos meses subseqüentes.

Parágrafo Terceiro

A cobrança da coparticipação sobre exames incidirá somente sobre procedimentos considerados simples, cujo o valor máximo não ultrapasse a 180 CH (Coeficiente de Honorários), sendo que para exames com valor superior não há a incidência de coparticipação.

Parágrafo Quarto

A isenção da coparticipação para gestantes prevista no **item “b”** desta cláusula, somente é aplicável se for encaminhado para a Gerência de Operações de Relações do Trabalho da região o relatório médico que comprove a gravidez e o tempo decorrido de gestação. Para recém-nascidos, esta isenção será concedida a partir da sua inscrição na Assistência Médica e Odontológica e deverá ser utilizada em até 12 meses.

Parágrafo Quinto

Para os participantes agregados, o desconto da coparticipação não deverá ser superior a R\$ 54,45 (cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por mês, por vida, sendo que a parcela devida que ultrapassar este valor não será cobrada nos meses subseqüentes.

Cláusula Sétima - Custeio

O custeio da Assistência Médica e Odontológica é garantido por meio das contribuições dos participantes, pelo subsídio dos Bancos Acordantes e coligadas concedidos aos seus empregados e pela receita oriunda da coparticipação.

Parágrafo Primeiro

Os valores cobrados dos participantes da Assistência Médica e Odontológica são calculados em separado, sendo que a taxa mensal corresponderá ao conjunto das regras mencionadas nos parágrafos desta Cláusula, observadas as condições estabelecidas para cada uma delas.

Parágrafo Segundo

O valor mensal a ser pago pelos empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas relativo à prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares, observará os seguintes critérios:

I) Padrão Básico com acomodação em enfermaria:

- a) 1 vida.....0,8% do salário
- b) 2 vidas.....1,6% do salário
- c) 3 ou mais vidas.....2,4% do salário

II) Padrões Especial, Executivo I, Executivo II e Premium

- a) 1 vida.....2,0% do salário
- b) 2 vidas.....3,0% do salário
- c) 3 ou mais vidas.....4,0% do salário

Parágrafo Terceiro

O pagamento da mensalidade de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, observará o disposto no parágrafo sexto da cláusula sétima e não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da taxa média nacional familiar do padrão de elegibilidade ou inferior, excluídos deste limite os casos de opção por *upgrade*.

Parágrafo Quarto

A definição dos valores das contribuições mensais da Assistência Médica e Odontológica tomará como base os seguintes aspectos:

- a) a taxa média nacional é definida a partir da apuração do valor médio fixado pelas operadoras contratadas;
- b) a taxa cobrada para o agregado é individual, per capita, definida por faixa etária, de acordo com a média nacional fixada pelas prestadoras contratadas.

Parágrafo Quarto

Como forma de proporcionar a viabilidade econômica desse benefício, parte das contribuições mensais pagas pelos empregados participantes da Assistência Médica será utilizada para compor um subsídio para os aposentados e pensionistas que percebem benefício previdenciário de entidade de previdência patrocinada por empresa do Grupo Itaú-Unibanco.

Parágrafo Quinto

As partes convencionam que a participação dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas na concessão do benefício de Assistência Médica e Odontológica dos seus empregados corresponderá ao pagamento da diferença entre o valor despendido pelos participantes e o efetivo custo da Assistência Médica e Odontológica, sendo que tal subsídio não terá nenhuma característica de natureza salarial, conforme artigo 458, parágrafo 2º, IV, da CLT.

Parágrafo Sexto

Para efeito deste acordo, fica estabelecido que todas as incidências dos percentuais sobre o salário levam em consideração apenas as verbas fixas de natureza salarial, inclusive horas extras contratuais, excluído o Adicional por Tempo de Serviço.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de alteração salarial, o participante será reenquadrado automaticamente nas condições e regras vigentes no Plano.

Parágrafo Oitavo

O valor mensal a ser pago pelos participantes que optarem pela Assistência Odontológica no Padrão Topázio, é definido de acordo com a tabela apresentada por cada operadora contratada, cabendo ao participante indicar na adesão a operadora de sua escolha, observados os limites territoriais de cada uma delas:

I) Atuação Nacional

- a) Odontoprev: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por vida;
- b) Interodonto: R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por vida;
- c) Odontoempresas: R\$ 4,00 (quatro reais) por vida;

II) Atuação Regional - além das empresas de atuação nacional, para as regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, além do Interior de São Paulo, também haverá a participação da seguinte operadora.

- a) Uniodonto: R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos) por vida.

Parágrafo Nono

O valores das taxas cobradas pela Assistência Médica e Odontológica, inclusive da co-participação, serão revistos anualmente, de acordo com as condições estabelecidas nos contratos firmados entre os BANCOS ACORDANTES e suas coligadas e as operadoras contratadas.

Cláusula Oitava – Operadoras Contratadas

A escolha do rol de operadoras que prestarão os serviços médicos e odontológicos é de exclusiva responsabilidade dos BANCOS ACORDANTES, os quais são responsáveis pela gestão, manutenção e negociação dos contratos, sempre visando a melhor relação entre custo e benefício.

Parágrafo Primeiro

Decorridos 24 meses da implantação do Plano objeto deste acordo, os Bancos Acordantes e suas coligadas excluirão do rol de prestadores de serviços odontológicos 01 (uma) das 03 (três) empresas de abrangência nacional citadas no parágrafo oitavo da cláusula sétima, de acordo com o resultado da pesquisa de satisfação dos usuários participantes do Plano com cobertura odontológica;

Parágrafo Segundo

A exclusão da operadora de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não trará prejuízo ou interrupção dos serviços aos participantes vinculados à empresa excluída, cabendo aos bancos acordantes e suas coligadas a transferência desses participantes para outra operadora que irá substituir a excluída.

Cláusula Nona - Reembolsos

Relativamente à prestação de serviços médico-ambulatoriais e hospitalares, os participantes da Assistência Médica poderão utilizar-se de profissionais, hospitais e laboratórios fora da rede credenciada a que estiverem vinculados, sendo-lhes franqueada a possibilidade de reembolsos nas condições a seguir:

- a) Padrão Básico: 1 (uma) vez o valor da tabela da Tabela de Referência;
- b) Padrão Especial I: 2 (duas) vezes o valor da tabela da Tabela de Referência;

- c) Padrão Executivo I e II: 5 (cinco) vezes o valor da Tabela de Referência;
- d) Padrão Premium: 10 (dez) vezes o valor da Tabela de Referência;
- e) do valor do reembolso a que o participante tiver direito deverão ser deduzidos os valores correspondentes à coparticipação, quando for o caso;
- f) as condições de reembolsos e sua operacionalização estão consignadas no Regulamento do Plano.

Cláusula Décima – Condições Especiais - Dependentes

Excepcionalmente, as partes estabelecem que os participantes titulares que possuírem pais na condição de dependentes nos Planos oferecidos pelos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas até 29/01/2010 e que aderirem à Assistência Médica e Odontológica, observado o prazo estabelecido para inscrições sem carências, permanecerão nessa condição enquanto participantes do Plano, sendo vedada tal condição para as novas inclusões.

Parágrafo Único

Igual tratamento será dado aos filhos (as) naturais ou adotivos, com idade superior a 21 e inferior a 27 anos, já participantes de algum Plano de Assistência Médica oferecidos aos empregados oriundos das empresas do Grupo Unibanco que estejam na condição de dependentes.

Cláusula Décima Primeira – Condições Especiais - Agregados

Excepcionalmente, o custo dos agregados inscritos até o dia 31/10/03 em qualquer dos padrões de Assistência Médica oferecidos pelos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas e que porventura vierem a ser inscritos no Plano objeto deste acordo, observado o prazo para inscrições sem carências, continuarão a usufruir do desconto correspondente a 1/3 (um terço) da diferença entre o valor pago no Plano anterior e o presentemente acordado, desde que esta seja positiva, vedada tal condição para novos agregados.

Parágrafo Primeiro

O valor do desconto mencionado no “caput” desta Cláusula será corrigido na mesma proporção da taxa mensal.

Parágrafo Segundo

Na ocorrência de alteração salarial dos empregados abrangidos beneficiados por esta Cláusula, a taxa correspondente aos agregados vinculados será automaticamente corrigida, observando-se a aplicação do limite percentual ou o valor da tabela estabelecido pelo Plano, o que vier primeiro.

Cláusula Décima Segunda – Comitê de Acompanhamento

O Comitê de Acompanhamento do Plano será composto de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas, 03 (três) representantes dos Empregados e 01 (um) representante da Autogestão, a serem indicados pelas respectivas partes.

Parágrafo Único

O Comitê deverá se reunir trimestralmente e terá como atribuições: apreciar a prestação de contas do Plano, analisar o índice de sinistralidade, recomendar ações para manter o equilíbrio financeiro do Plano, deliberar sobre eventual alteração no critério de custeio, propor e desenvolver programas educativos com o objetivo de conscientizar os usuários sobre a correta utilização do Plano, avaliar a rede credenciada, acompanhar o nível de

satisfação dos usuários e avaliar as necessidades e os impactos financeiros no caso de ajustes nas coberturas contratuais.

Cláusula Décima Terceira - Abrangência

Todas as condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho se aplicam, exclusivamente, aos empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas.

Parágrafo Primeiro

Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade da Assistência Médica e Odontológica obedecerá ao disposto na legislação aplicável, garantindo-se inclusive, o prazo máximo de permanência previsto na Lei 9656/98 e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que ao término da vinculação ao Plano, as coberturas cessarão automaticamente.

Parágrafo Segundo

Na hipótese do desligamento do titular que tenha como dependente um familiar empregado de um dos BANCOS ACORDANTES que permanecerá ativo, este passará a ser titular, podendo o antigo titular desligado ser inscrito como seu dependente, sem nenhum tipo de carência, desde que isso não represente conflito com as regras deste acordo coletivo e com a legislação vigente. Se o novo titular for filho do antigo, este após o prazo de permanência previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, poderá se inscrever como seu agregado, também sem nenhum tipo de carência.

Cláusula Décima Quarta – Reajustes

O valor das mensalidades da Assistência Médica e Odontológica será reajustado anualmente no mês de Março, levando-se em consideração o índice de sinistralidade, a inflação médica e o resultado dos estudos atuariais.

Cláusula Décima Quinta – Aprovação

O presente Acordo Coletivo é resultado de amplo processo negocial, direto e autônomo, sendo que as suas condições foram submetidas e aprovadas pelos empregados dos BANCOS ACORDANTES e suas coligadas nas assembleias especialmente convocadas pelas entidades sindicais para deliberar sobre o assunto.

Cláusula Décima Sexta – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

Gilberto Trazzi Canteras – Diretor de Relações do Trabalho
CPF:001.770.578-90

ITAÚ UNIBANCO S.A
BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A
ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A
BANCO ITAÚ BBA S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.

**BANCO FIAT S.A.
BANCO ITAULEASING S.A.
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA
BANCO DIBENS S.A
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A
BANCO FININVEST S.A.
UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA**

David Zaia - Presidente
CPF 819.440.558-00

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS

p/ procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Araçatuba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Campinas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guaratinguetá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jaú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Lins e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Marília e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Presidente Venceslau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Claro e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Carlos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São José dos Campos, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Tupã e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Votuporanga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Corumbá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Naviraí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Porã e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Lagoas e Região.